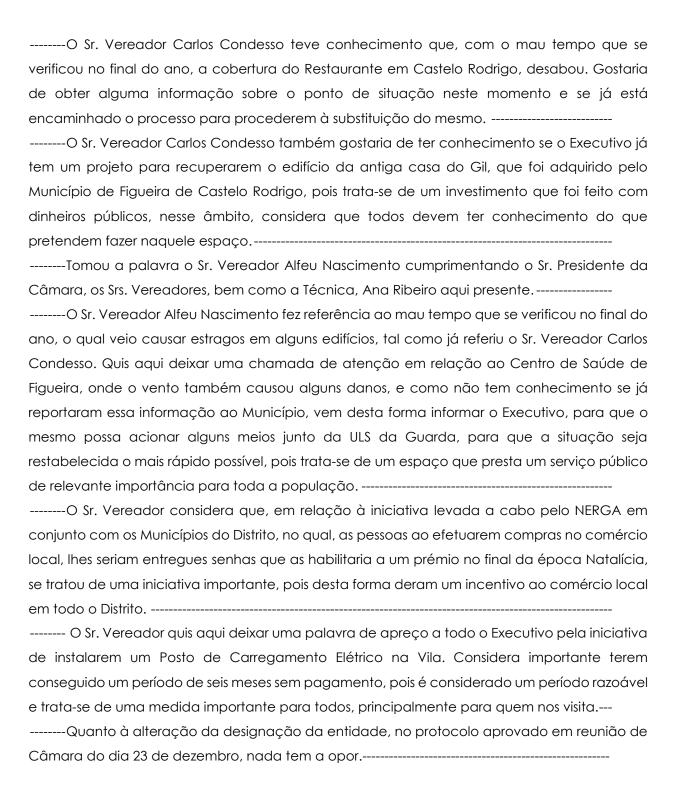


Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia quinze de janeiro de dois mil e vinte.

Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas e trinta
minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar
Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Paulo José Gomes
angrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara,
Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira
Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a
seguinte ordem de trabalhos:
Ordem de Trabalhos
Período de antes da Ordem do Dia:
Ordem do Dia:
Propostas:
PROPOSTA N.º 379/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato
para a Organização de Competências Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de
Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo- Fase Final de Iniciados Masculinos e
autorização para assinatura do mesmo;
PROPOSTA N.º 380/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato
para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de
Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico –
Juniores Femininos – e autorização para assinatura do mesmo;
PROPOSTA N.º 381/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação do Código de conduta
da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;



Propostas:
Ordem do Dia
caminhos, mas também, ter outras atividades em benefício dos seus Fregueses
da Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo não pode passar só pelo arranjo dos
Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que, no seu entender, a gestão
era suficiente, pois a rede de caminhos desta Junta de Freguesia é muito extensa
necessidades existentes, pois só o arranjo dos caminhos consumia toda a verba e por vezes não
a Junta de Freguesia de Figueira recebia na altura, era uma verba muito baixa para superar as
Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo e nesse âmbito tem conhecimento que a verba que
Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva dizendo que já foi Presidente de Junta de
dinâmica em prol das pessoas que aqui residem
de Castelo Rodrigo. Seria desejável que esta Junta de Freguesia fosse mais ativa e mais
forma independente, mas, depois os trabalhos são todos realizados pelo Município de Figueira
Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo recebe uma verba da DGAL, no sentido de agir de
estão muito dependentes do chapéu do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. A Junta de
pois o que lhe parece neste momento, é que as ações do dia-a-dia desta Junta de Freguesia
Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de a tentar incentivar, a ser mais proactiva,
Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento deixando aqui uma palavra à Junta de
condições mais adequadas para o efeito, principalmente para as camadas mais jovens.
O local onde se encontra a funcionar a Biblioteca Municipal, neste momento, já não reúne as
existe a possibilidade de integrarem esta Biblioteca na rede de Bibliotecas de José Saramago.
Executivo tem para aquele espaço, é a de criar, ali, uma Biblioteca com outras valências, pois
Quanto à questão colocada sobre o destino a dar à Casa do antigo Gil, a ideia que o
contataram com uma empresa para a resolução da situação em causa
assunto que tem que ser tratado com alguma urgência para que o espaço não se degrade, já
a elaboração de um projeto para se efetuarem as obras necessárias. Considera que é um
já foi feita uma avaliação para a intervenção na mesma, mas que para isso vai ser necessário
vão ser realizadas no sentido de colocarem nova cobertura no restaurante em Castelo Rodrigo,
Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que, relativamente às obras que
estratégia para a requalificação dos mesmos
por toda a Vila, considera importante a Câmara fazer um levantamento e delinear uma
O Sr. Vereador alertou para o estado de degradação em que se encontram os passeios

PROPOSTA N.º 379/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato
para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de
Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo - Fase Final de Iniciados Masculinos e
autorização para assinatura do mesmo;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 379/2020-PCM/MANDATO 2017-
2021, referente à Aprovação de minuta do Contrato para a Organização de Competições
Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Portugal e o Município de Figueira de
Castelo Rodrigo - Fase Final de Iniciados Masculinos e autorização para assinatura do mesmo,
que a seguir se transcreve:
Considerando
Que a Federação de Andebol de Portugal detém o direito exclusivo de organizar a Fase
Final de Iniciados Masculinos e de ceder a sua organização a qualquer entidade que reúna as
condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos
acordados em contrato celebrado para o efeito;
Que, à semelhança do que vem acontecendo com o Torneio Scandibérico, a Federação
de Andebol de Portugal pretende transferir, através de Contrato para Organização de
Competições Oficiais, este ano para quatro Municípios (Figueira de Castelo Rodrigo, Mêda,
Almeida e Pinhel), o direito de organizar, sob supervisão e coordenação e de acordo com o
caderno de encargos definido e aprovado por aquela, a Fase Final de Iniciados Masculinos, que
decorrerá entre os dias 10 e 13 de junho de 2020;
Que é do interesse do Município a realização de tal evento, atento o elevado valor
educativo do andebol, enquanto modalidade desportiva de grande implantação nacional,
podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Figueira de
Castelo Rodrigo;
Que é atribuição do Município o domínio do desporto, cfr. dispõe a alínea d) do n.º 2 do
artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Assim proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força da alínea d) do n.º 2 do
artigo 23º do mesmo diploma legal, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato
para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de
Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à realização da Fase Final de

Iniciados Masculinos, bem como aprovar o Caderno de Encargos em anexo e autorizar o
Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do Contrato
Contrato para a Organização de Competições Oficiais
Encontros Nacionais de Iniciados Masculinos 2020
Figueira de Castelo Rodrigo 10 a 13 de junho de 2020
CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO
DE COMPETIÇÕES OFICIAIS
Entre
A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL , Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública
Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa,
adiante designada por Federação ou 1ª Outorgante, representada neste ato pelo seu
Presidente, Dr. Miguel Laranjeiro e Vice-presidente Sr. Augusto Silva;
E
O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, Pessoa Coletiva de Direito Publico,
contribuinte Fiscal nº 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena Nº1 6440 – 100 Figueira de
Castelo Rodrigo, adiante designada por 2º Outorgante, representada neste ato pelo seu
Presidente, Dr. Paulo José Gomes Langrouva;
É celebrado o presente contrato para a organização da Fase Final de Iniciados
Masculinos.
Clausula 1ª
Detentora dos direitos de organização do evento
A Federação tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar a Fase Final de Iniciados
Masculinos e de ceder a sua organização à entidade que reúna as condições definidas no
caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos acordados pelos
outorgantes, que eventualmente figurem em anexo ao presente contrato
Clausula 2ª
Objeto
Como detentora, entre outros, dos direitos referidos no número anterior, a Federação
transfere, pelo presente contrato, á segunda outorgante, o direito de organizar, sob supervisão
e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado pela
Federação, a Fase Final de Iniciados Masculinos nas datas e termos referidos na cláusula
seguinte

Clausula 3ª
Duração
A Fase Final de Iniciados Masculinos identificado na Cláusula 2ª, será objeto do presente
contrato e terá em conta os termos do Caderno de Encargos acordado entre ambos os
Outorgantes, que se anexa ao presente contrato
Clausula 4ª
Obrigações das partes
4.1 A Federação compromete-se e será responsável pela supervisão técnica e
coordenação geral do torneio melhor identificado na Cláusula 2ª;
4.2 A Federação garante a divulgação no Site e Newsletter relativo ao evento referido na
Clausula 2ª
4.3 O 2º outorgante , compromete-se e será responsável por:
a) Cumprir com todas as obrigações, designadamente, condições de natureza técnica,
de instalações, de logística, alojamento, alimentação, serviços entre outros definidos no
Caderno de Encargos aprovado pela Federação e aceite pelo Município de Figueira de Castelo
Rodrigo;
b) Elaborar planos de Promoção local, incluindo a divulgação do evento junto da
imprensa regional;
c) Comparticipar de acordo com os termos constantes do Caderno de Encargos em
anexo
d) Garantir o transporte local das equipas participantes, pelo período da sua permanência
constante no caderno de encargos;
4.4 Constituem obrigações conjuntas das partes:
a) Dar sequência ao esquema de jogos das equipas elaborado para o local nos termos
do Caderno de Encargos anexo;
Clausula 5 ^a
Direitos da 2ª Outorgante
Constituem direitos do 2º outorgante:
a) Ser incluída em todas as campanhas de promoção e documentos alusivos à realização
do jogo a que alude a cláusula 2ª, assim como nos programas nacionais e locais que vierem a
ser realizados;

b) Ser incluída nos prog	gramas nacionais de promoção do evento, nomeadamente nas
atividades dirigidas aos pratic	cantes jovens e às escolas do respetivo Concelho;
c) Promover ações pro	óprias, em coordenação com a Federação, de promoção do
cidade e de associação ao e	evento;
d) Indicar ou designar u	um representante para as cerimónias oficiais alusivas ao evento;
Clausula 6°	
Prazo	
O contrato é valido a p	partir da data da sua assinatura e cessa a sua vigência 1 dia após
a realização da Fase Final de	Iniciados Masculinos referido na cláusula 2ª
Resolução de Litígios	
	Cível da Comarca de Lisboa, para a resolução de qualquer litígio
emergente do presente cont	rato
	analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos	
PROPOSTA N.º 380/2020	O-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato
PROPOSTA N.º 380/2020 para a Organização de Con Portugal e o Município de Fi	O-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato mpetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo — Torneio de Andebol Scandibérico -
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos — e autoriz	D-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato mpetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo — Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo;
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p	D-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo — Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo;
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação	D-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo — Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo;
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo;
PROPOSTA N.º 380/2020 para a Organização de Con Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo;
PROPOSTA N.º 380/2020 para a Organização de Corr Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Egueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - Eração para assinatura do mesmo;
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Considerando	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Egueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - Eração para assinatura do mesmo; ————————————————————————————————————
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Considerando	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Egueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - Eração para assinatura do mesmo; ————————————————————————————————————
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Considerando	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Egueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - Eração para assinatura do mesmo; ————————————————————————————————————
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Considerando Que a Federação de Al de Andebol Scandibérico – entidade que reúna as con-	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo; ————————————————————————————————————
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Que a Federação de Al de Andebol Scandibérico – entidade que reúna as conc como noutros documentos a	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Igueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - Cação para assinatura do mesmo; ————————————————————————————————————
para a Organização de Cor Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Considerando Que a Federação de Al de Andebol Scandibérico – entidade que reúna as conc como noutros documentos a Que, à semelhança de	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de igueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico - cação para assinatura do mesmo; ————————————————————————————————————
para a Organização de Com Portugal e o Município de Fi Juniores Femininos – e autoriz Pelo Sr. Presidente foi p 2021, referente à Aprovação Oficiais a celebrar entre a Fo Castelo Rodrigo – Torneio de assinatura do mesmo, que a s Que a Federação de Al de Andebol Scandibérico – entidade que reúna as cono como noutros documentos a Que, à semelhança de transferir, através de Contrato	D-PCM/MANDATO 2017-2021 – Aprovação de minuta do Contrato impetições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de Igueira de Castelo Rodrigo – Torneio de Andebol Scandibérico – Lação para assinatura do mesmo;————————————————————————————————————

supervisão e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado por
aquela, o Torneio de Andebol Scandibérico – Juniores Femininos
(Portugal/Espanha/Suécia/Noruega), que decorrerá entre os dias 27 e 29 de novembro de 2020;
Que é do interesse do Município a realização de tal evento, atento o elevado valor
educativo do andebol, enquanto modalidade desportiva de grande implantação nacional,
podendo assumir um papel fundamental na formação dos jovens do Concelho de Figueira de
Castelo Rodrigo;
Que é atribuição do Município o domínio do desporto, cfr. dispõe a alínea d) do n.º 2 do
artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Assim proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do
artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força da alínea d) do n.º 2 do
artigo 23º do mesmo diploma legal, deliberação no sentido de aprovar a minuta do Contrato
para a Organização de Competições Oficiais a celebrar entre a Federação de Andebol de
Portugal e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, tendente à realização do Torneio de
Andebol Scandibérico – Juniores Femininos, bem como aprovar o Caderno de Encargos em
anexo e autorizar o Presidente da Câmara Municipal a proceder à assinatura do Contrato.
CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES OFICIAIS
Torneio de Andebol Scandibérico Portugal/Espanha/Suécia/Noruega Juniores B Femininos
Figueira de Castelo Rodrigo 27 e 29 de novembro de 2020
CONTRATO PARA A ORGANIZAÇÃO
E COMPETIÇÕES OFICIAIS
EntreEntre
A FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL , Pessoa Coletiva de Direito Privado e Utilidade Pública
Desportiva, contribuinte fiscal nº 501 361 375, com sede na Calçada da Ajuda, 63-69, em Lisboa,
adiante designada por Federação ou 1ª Outorgante, representada neste ato pelo seu
Presidente, Dr. Miguel Laranjeiro e Vice-presidente Sr. Augusto Silva;
E
O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, Pessoa Coletiva de Direito Publico,
contribuinte Fiscal nº 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena Nº1 6440 – 100 Figueira de
Castelo Rodrigo, adiante designada por 2º Outorgante, representado neste ato pelo seu
Presidente, Dr. Paulo José Gomes Langrouva;

É celebrado o presente contrato para a organização do Torneio de Andebol Scandibérico
- Juniores Femininos
Clausula 1ª
Detentora dos direitos de organização do evento
A Federação tem, entre outros, o direito exclusivo de organizar o Torneio de Andebo
Scandibérico - Juniores Femininos e de ceder a sua organização à entidade que reúna as
condições definidas no caderno de encargos daquela prova, bem como noutros documentos
acordados pelos outorgantes, que eventualmente figurem em anexo ao presente contrato.
Clausula 2ª
Objeto
Como detentora, entre outros, dos direitos referidos no número anterior, a Federação
transfere, pelo presente contrato, á segunda outorgante, o direito de organizar, sob supervisão
e coordenação e de acordo com o caderno de encargos definido e aprovado pelo
Federação, o Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos nas datas e termos referidos
na cláusula seguinte
Clausula 3ª
Duração
O Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos identificado na Cláusula 2ª, será
objeto do presente contrato e terá em conta os termos do Caderno de Encargos acordado
entre ambos os Outorgantes, que se anexa ao presente contrato, a realizar nas datas de 27 c
29 de novembro de 2020
Clausula 4ª
Obrigações das partes
4.1 A Federação compromete-se e será responsável pela supervisão técnica e
coordenação geral do torneio melhor identificado na Cláusula 2ª;
4.2 A Federação garante a divulgação no Site e Newsletter relativo ao evento referido no
Clausula 2ª
4.3 O 2º outorgante , compromete-se e será responsável por:
a) Cumprir com todas as obrigações, designadamente, condições de natureza técnica
de instalações, de logística, alojamento, alimentação, serviços entre outros definidos no
Caderno de Encargos aprovado pela Federação e aceite pelo Município de Figueira de Castelo
Rodrigo;

b) Elaborar planos de Promoção local, incluindo a divulgação do evento junto da
imprensa regional;
c) Comparticipar de acordo com os termos constantes do Caderno de Encargos anexo.
d) Garantir o transporte local das equipas participantes, pelo período da sua permanência
constante no caderno de encargos;
4.4 Constituem obrigações conjuntas das partes:
a) Dar sequência ao esquema de jogos das equipas elaborado para o local nos termos
do Caderno de Encargos anexo;
Clausula 5ª
Direitos da 2ª Outorgante
Constituem <i>direitos</i> do 2º outorgante:
a) Ser incluída em todas as campanhas de promoção e documentos alusivos à realização
do jogo a que alude a cláusula 2ª, assim como nos programas nacionais e locais que vierem a
ser realizados;
b) Ser incluída nos programas nacionais de promoção do evento, nomeadamente nas
atividades dirigidas aos praticantes jovens e às escolas do respetivo Concelho;
c) Promover ações próprias, em coordenação com a Federação, de promoção da
cidade e de associação ao evento;
d) Indicar ou designar um representante para as cerimónias oficiais alusivas ao evento;
Clausula 6°
PrazoPrazo
O contrato é valido a partir da data da sua assinatura e cessa a sua vigência 1 dia após
a realização do Torneio de Andebol Scandibérico - Juniores Femininos referido na cláusula 2ª.
Clausula 7°
Resolução de Litígios
É escolhido o Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, para a resolução de qualquer litígio
emergente do presente contrato
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 381/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Aprovação do Código de conduta
da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;

Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 381/2020-PCM/MANDATO 2017-		
2021, referente à Aprovação do Código de conduta da Câmara Municipal de Figueira de		
Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:		
Considerando		
O disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, segundo o qual "as		
entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar		
no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras,		
das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade";		
Que a referida Lei n.º 52/2019, se aplica a diversos titulares de cargos públicos,		
nomeadamente s "membros dos órgãos executivos do poder local", cfr. alínea i) do n.º 1 do seu		
artigo 2°;		
Que, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 25º do mesmo diploma, "as entidades		
públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar num prazo de 120 dias após a entrada		
em vigor da presente lei os respetivos Códigos de Conduta que estabelecem, entre outros, os		
deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o organismo competente para esse		
registo";		
Que a entrada em vigor da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho ocorreu a 25 de outubro de		
2019, "primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República" (cfr. seu artigo 26°),		
devendo, pois, ser aprovado o Código de Conduta até ao dia 21 de fevereiro próximo;		
Que se pretende, com o Código de Conduta ora apresentado, assegurar a criação de		
um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os		
princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções		
públicas		
Assim proponho ao ilustre órgão executivo,		
a) ao abrigo das competências que lhe são conferidas pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º		
do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Código de Conduta, anexo à		
presente proposta;		
b) a remessa, após aprovação e para conhecimento, ao órgão deliberativo do referido		
Código de Conduta;		
c) a remessa, após aprovação, para publicação, no Diário da República e no sítio da		
Internet do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, do documento aprovado (cfr. artigo 56º		
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 158º do Código do Procedimento Administrativo,		

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 52/2019, de
31 de julho)
PROPOSTA DE CÓDIGO DE CONDUTA
A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares
de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as
entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no
Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das
matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade
Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento
de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios
orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas
O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipa
tomada em reunião de//
Artigo 1.º
Lei habilitante
O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da
Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de
julho
Artigo 2.°
Objeto
O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de
autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções no
Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no seu relacionamento com terceiros.
Artigo 3.°
Âmbito
1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e vereadores da Câmara Municipal de
Figueira de Castelo Rodrigo bem como aos titulares de cargos dirigentes
2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos
mencionados no artigo 12.º
3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais
ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas

Artigo 4.°
Princípios
1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerai
de conduta:
a) Prossecução do interesse público e boa administração;
b) Transparência;
c) Imparcialidade;
d) Probidade;
e) Integridade e honestidade;
f) Urbanidade;
g) Respeito interinstitucional;
h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomen
conhecimento no exercício das suas funções
2. Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse
público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou
indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do
cargo que ocupem
Artigo 5.°
Deveres
No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:
a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposto
pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente umo
terceira pessoa, singular ou coletiva;
b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como
contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomado
de qualquer decisão pública;
c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de
razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente
disponibilizados para o exercício das suas funções
Artigo 6.°
Ofertas

1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares
ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras,
de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do
exercício das suas funções
2. Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do
exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a
150,00 € (cento e cinquenta euros)
3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma
pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil
4. Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela
sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do
Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º
Artigo 7.°
Registo e destino de ofertas
1. As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150,00 € (cento
e cinquenta euros), recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues
à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou logo
que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu
destino final
2. Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias
ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal
facto ser comunicado à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural para efeitos de registo
das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser
entregues à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, no prazo fixado no número
anterior
3. Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam
ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados
para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do
seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao
titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no
número seguinte

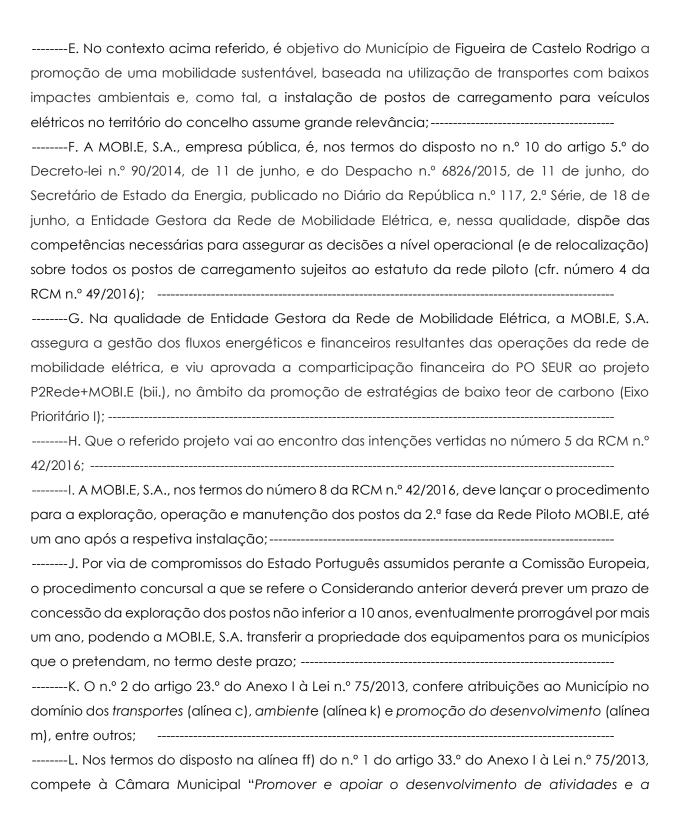
Conflitos de Interesses
Artigo 9.º
entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município
4. Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de
b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.
própria do cargo; ou
a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação
e cinquenta euros), nos termos dos números anteriores, desde que:
3. Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150,00 € (cento
euros)
convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150,00 \in (cento e cinquenta
da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento
condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções
custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam
assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com
privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para
1. Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas
Convites ou benefícios similares
Artigo 8.°
acesso público das ofertas nos termos do presente artigo
6. Compete à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural assegurar um registo de
constituída para o efeito
artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão
e entregues à Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, nos termos do n.º 2 do presente
5. As ofertas dirigidas ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo são sempre registadas
social, educativo e cultural, nos demais casos
b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter
ou para a história o justifique;
a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural
preferencialmente remetidas:
4. As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa
situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade
da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento
Administrativo
Artigo 10.º
Suprimento de conflitos de interesses
Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial,
deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito
em causa, em conformidade com as disposições da lei
Artigo 11.º
Registo de Interesses
1. O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem
incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar
proveitos financeiros ou conflitos de interesses
2. A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de
interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
3. O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:
a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto
da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos
titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;
b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos
e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos
titulares dos órgãos do Município
Artigo 12.º
Extensão de regime
O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos
membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação e aos trabalhadores do Município
de Figueira de Castelo Rodrigo
Artigo 13.°
Serviços municipalizados e setor empresarial local
Devem ser adotados Códigos de Conduta pelos serviços municipalizados e pelas
empresas locais

Artigo 14.º
Publicidade
O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da interne
da Câmara Municipal
Artigo 15.°
Entrada em vigor
O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário
da República
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de votos
PROPOSTA N.º 382/2020-PCM/MANDATO 2017-2021 — Protocolo a celebrar entre d
Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Mobi.e;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 382/2020-PCM/MANDATO 2017
2021, referente ao Protocolo a celebrar entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o
Mobi.e, que a seguir se transcreve:
Considerando
Que, mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procede
à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico
da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas o
mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de
mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foca
no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresa
e da Administração Pública;
A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante
abreviadamente designada "RCM n.º 42/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.º fase do
Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.
fase da Rede Piloto MOBI.E;
Que o referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas
a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim
grande relevância;
Que, efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade
sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;

Que no contexto acima referido, é objetivo do Município de Figueira de Castelo Rodrigo
a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos
impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos
elétricos no território do concelho assume grande relevância;
Que a MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do
Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do
Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.º Série, de 18 de
junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das
competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização)
sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da
RCM n.° 49/2016);
Que na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A.
assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de
mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto
P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo
Prioritário I);
Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º
42/2016;
Que a MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 42/2016, deve lançar o
procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede
Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;
Que, por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão
Europeia, o procedimento concursal a que se refere o considerando anterior deverá prever um
prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente
prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos
equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo
Assim proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo das atribuições conferidas ao
Município pelas alíneas c), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro e das competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas ff) e qq) do mesmo
diploma, a aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Figueira de
Castelo Rodrigo e a Mobi.e, bem como conceder autorização ao Presidente da Câmara
Municipal para assinatura do mesmo

PROTOCOLO
Entre:
PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO, pessoa coletivo
número 505987449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo
aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, o quo
outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município
conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
E
SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605
com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqu
representada por Luís Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e po
Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para
outorgarem o presente protocolo,
É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente -
Nota justificativa
Considerando que:
A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu d
terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico
da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas o
mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de
mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foca
no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresa
e da Administração Pública;
B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante
abreviadamente designada "RCM n.º 42/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase do
Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.
fase da Rede Piloto MOBI.E;
C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas
a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim
grande relevância;
D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade
sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;



realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" e no
alínea qq) do citado artigo "Administrar o domínio público municipal";
M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2020, autorizar
a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de
veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada,
É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos
anteriores e pelas seguintes cláusulas:
Cláusula Primeira
Objeto
O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por
forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos
no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com a instalação de um posto de carregamento
normal para veículos elétricos, na Avenida 25 de Abril, local melhor identificado na planta
constante do Anexo I
Cláusula Segunda
Obrigações do primeiro outorgante
1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:
a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos
(tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado o
quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração
do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e
para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo
de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento,
apenas a veículos elétricos;
d) Suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do
posto de carregamento, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado
por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, caso tenha sido essa a
decisão da Câmara Municipal

2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as
situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto
de carregamento
Cláusula Terceira
Obrigações do segundo outorgante
1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-
se a:
a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos
ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente
correspondência, na localização identificada no Anexo I;
b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda,
não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto
de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por
atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado
e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, apenas após a atribuição
da concessão da exploração do posto a um operador licenciado;
c) Suportar, até à atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, as
despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil
2. O segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar o posto de
carregamento, até à atribuição da concessão da exploração do posto a um operador
licenciado, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no
âmbito do presente Protocolo, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal, nos termos
da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda
3. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir
para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos
da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão
referida no considerando 0, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de
financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer
instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários
Cláusula Quarta
Contrapartidas

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante a
segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se
fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas o
condições necessárias para o efeito
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento
cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualque
regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam
Cláusula Quinta
Entrada em vigor
O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura
Cláusula Sexta
Dúvidas e omissões
Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualque
dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e do
objetivos expressos na cláusula primeira
O presente Protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes do
Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes
O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação po
unanimidade de votos
Proposta N.º 383/2020 – PCM/MANDATO 2017 – 2021 - Apoio financeiro à Casa da Freguesia
de Escalhão, no montante de 1.000,00 €, para comparticipar despesas inerentes à realização de
4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão;
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 383/2020 – PCM/MANDATO 201
– 2021, referente ao Apoio financeiro à Casa da Freguesia de Escalhão, no montante de 1.000,0
€, para comparticipar despesas inerentes à realização da 4ª Feira de Produtos Regionais de
Escalhão, que a seguir se transcreve:
Considerando
O pedido de apoio apresentado pela Casa da Freguesia de Escalhão para apoio a
fornecimento de refeições aos participantes da 4ª Feira de Produtos Regionais de Escalhão, que
se realizará nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2020;

Que tal evento de promoção de produtos regionais, se assume, já, de reconhecida
importância para a região, atraindo pessoas dos diversos pontos do território nacional e também
um grande número de espanhóis;
Que a cultura, os tempos livres e a promoção do desenvolvimento, são atribuições do
Município, nos termos das alíneas e), f) e m), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I
à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
Assim, proponho ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do
número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do
montante de 1.000,00 € (mil euros) à Casa da Freguesia de Escalhão destinados a comparticipar
o fornecimento de refeições aos participantes da 4º Feira de Produtos Regionais de Escalhão.
A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por
unanimidade de votos
Outros Assuntos
Resumo Diário da Tesouraria do dia trinta de dezembro de 2019
Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia trinta de
dezembro de 2019
Operações Orçamentais: 660.805,74 € (Seiscentos e sessenta mil oitocentos e cinco euros
setenta e quatro cêntimos)
Operações não Orçamentais: 121.009,95 € (Cento e vinte e um mil e nove euros e noventa
e cinco cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento da presente informação
Aprovação da ata em minuta
A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta
nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro
Encerramento
Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião,
quando eram onze horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada
por mim, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara
Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes
Langrouva